



CONTRATO Nº 025/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI E A EMPRESA MFJP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP.

Pelo presente termo de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI**, com sede na Alameda Wagih Salles Nemer, n.º 200, Centro, Barueri (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.289.000/0001-30, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS**, portador da cédula de identidade RG n.º 25.427.551-5 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF n.º 199.296.138-70, representado pelo Secretário Geral, Sr. **JONAS DA SILVA GOMES**, brasileiro, maior, RG n.º 25.427.551-5 SSP/SP, e inscrito no CPF 328.914.068-77, conforme delegado pela Portaria n.º 070/2019, ora denominada simplesmente de **CÂMARA** ou **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MFJP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP**, com sede à Rua Marcelina Chalupe, n.º 267 – sala 01 – Vila Boa Vista – Barueri – São Paulo – CEP 06411-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.281.761/0001-97 e inscrição Estadual n.º 206.390.577.110, telefone: **9.9684-8580**, e-mail: contato.mfjp@outlook.com, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. **CAIO CAVAZZA SALLUM**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG n.º 41.276.443-X SSP/SP, inscrito no CPF do MF sob o n.º 311.029.098-74, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019** e seu resultado final, com fundamento na Lei 8.666/93, e demais legislações correlatas, resolve celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

01 DO OBJETO

- 1.1. **Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (biscoito doce e manteiga extra com sal), para fornecimento parcelado, com entregas quinzenais, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência de que trata o PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019.**





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

02 PRAZOS DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 2.1. As quantidades contratadas foram estimadas para o período de 12 (doze meses), contados a partir da data de 11/10/2019, podendo o referido prazo ser prorrogado ou antecipado, conforme esgotamento do saldo quantitativo/financeiro.
- 2.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. O atraso injustificado no prazo do início dos trabalhos importará no direito de a Câmara Municipal aplicar as penalidades estabelecidas na **cláusula XIX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** do edital de Pregão nº 024/2019 e cláusula 09 deste contrato.

03 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1. A CONTRATADA obrigará-se a entregar o objeto estritamente de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas. O Gestor do contrato deve, neste caso, comunicar formalmente à **Secretaria Administrativa** da Câmara Municipal de Barueri, quaisquer ocorrências quanto ao fornecimento do objeto, para anotação e adoção das medidas cabíveis.
- 3.2. Os gêneros alimentícios, objeto da contratação, deverão ser entregues quinzenalmente, em horário comercial na Câmara Municipal de BARUERI, atendendo a REQUISIÇÃO emitida pelo Setor de Refeitório.
- 3.3. Ao Setor de Refeitório caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 73, inciso II, da Lei nº 8.666/93, **por meio do TERMO DE ACEITE (MODELO Anexo VII)**.
- 3.4. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto recebido, a Câmara Municipal de Barueri poderá:



JURÍDICO

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- a. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição;
 - b. determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
 - c. paralisar, por determinação da Administração, qualquer fornecimento de gêneros alimentício que estejam sob suspeita de contaminação ou condenado por autoridade sanitária.
- 3.5. A CONTRATADA deverá cuidar das condições de transporte a fim de garantir condições impecáveis de higiene até a entrega do produto.
- 3.6. **As entregas que não atendam os critérios de qualidade exigidos deverão ser substituídas ou repostas no prazo máximo de 1 (um) dia.**
- 3.6.1. Os produtos serão substituídos ou repostos quando:
- a. Houver na entrega embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração;
 - b. O produto não atender as legislações sanitárias em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão;
 - c. Houver na entrega produtos deteriorados ou impróprios para o consumo; O produto não estiver de acordo com as características gerais, organolépticas e microbiológicas solicitadas neste Termo de Referência;
 - d. O produto não apresentar condições adequadas quanto ao sabor, odor, cor e aspecto dentro do prazo de validade.
- 3.7. O atraso na entrega dos produtos, desde que não devidamente justificado, importará no direito da Câmara Municipal de Barueri aplicar as penalidades estabelecidas na **Cláusula XIX** do Edital.
- 3.8. Os produtos deverão ser de 1ª (qualidade) e atender a legislação vigente.
- 3.8.1. **Às custas da CONTRATADA, a CONTRATANTE, no caso de suspeita, poderá encaminhar amostras do produto fornecido para análise físico-química e/ou microbiológica em laboratório particular ou oficial, com objetivo de verificar se a composição e qualidade estão compatíveis com o disposto nas peças.**





normas, ou as que as substituírem, em especial a Lei Federal nº 10.273/2001, Resolução nº 383/1999 da ANVISA, Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 12 de 2001, Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA nº 60 de 2007.

3.8.2. No caso da amostra ser positiva, a CONTRATANTE encaminhará mais 2 amostras em datas alternadas, às custas da CONTRATADA, para verificar se o problema foi sanado, sem prejuízo das penalidades cabíveis ou rescisão contratual.

- 3.9. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.
- 3.10. A recusa da Contratada em atender ao estabelecido nos itens acima, levará a aplicação das sanções prevista por inadimplemento.

04 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

4.1. A Contratada obrigará-se a fornecer o objeto adjudicado conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório.

4.1.1. As obrigações da Contratante e da Contratada estão estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do instrumento convocatório **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019**.

4.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a entregar no prazo estabelecido o objeto do contrato, de acordo com o solicitado.

4.1.3. A CONTRATANTE deverá prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a fornecimento do objeto do contrato.

4.2. Os profissionais da empresa CONTRATADA não guardarão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Barueri, seja de ordem trabalhista e/ou previdenciária, respondendo civil, criminal e administrativamente, exclusivamente, por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto pela CONTRATANTE.

4.3. Será vedado à licitante vencedora ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato



[Handwritten signature]



- 4.4. De acordo com o que lhe enquadrar, a CONTRATADA deverá atender a todas as normatizações e exigências relativas ao Sistema da Qualidade ISO 9001, SA 8000 e ISO 14001, em especial as previstas no **ANEXO V** deste contrato.

05 DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

- 5.1. O valor total do contrato importa em **R\$ 32.790,00 (trinta e dois mil setecentos e noventa reais)**. Os valores unitários constam da planilha anexa.
- 5.2. No valor acima informado estão incluídas **todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual**, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.
- 5.3. Nos termos da legislação vigente, os preços poderão ser reajustáveis após 12 (doze) meses de vigência contratual, pela variação do IGPM/FGV, tomando-se por mês base para o cálculo o da entrega da proposta, desde que solicitado formalmente pela contratada.

06 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado **mensalmente**, em até **05 (cinco) dias úteis** contados da apresentação da nota fiscal, **referente aos produtos fornecidos no mês anterior**, mediante conferência do setor requisitante e expedição do **Termo de Aceite mensal**.
- 6.2. O pagamento somente será efetuado após a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, ser atestada pelo gestor contratual designado, que promoverá conferência e verificação dos produtos fornecidos.
- 6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.





- 6.4. O pagamento será realizado por meio de depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, na agência nº 7338 do Banco Bradesco (237), conta corrente nº 69612-9, por boleto bancário ou em carteira.
- 6.5. Em caso de eventuais atrasos de pagamento, se solicitado e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP Sendo:

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula $I=(6/100)/365$

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

07 DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 7.1. Nos termos do artigo 65, §1º, da Lei 8.666, de 1993, a empresa CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do artigo 65, da Lei 8.666/93.
- 7.1.1. As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

08 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1. As despesas para execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação:
- 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.**
- 8.1.1. Poderão ser utilizados recursos de exercícios futuros.





09 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Na hipótese da CONTRATADA descumprir no todo ou em parte, os compromissos assumidos serão aplicados as penalidades estabelecidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019, cláusula XIX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

9.1.1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento, bem como da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

9.3. O prazo para pagamento de multas será de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa contratada, quando por esta solicitada.

9.5. As sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Barueri.

10 DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.





- 10.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.3. A rescisão deste contrato poderá ser determinada:
- I - Por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.
 - II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
 - III - Judicial, nos termos da legislação.
- 10.4. No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.
- 10.5. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.6. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 10.7. Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11 GESTORES DO CONTRATO

- 11.1. Fica designado o servidor **IZABEL CRISTINA PEREIRA SANTANA** (Gestor Oficial), como representante da Câmara Municipal de Barueri, para o encaminhamento de quaisquer questões que possam surgir durante a execução deste contrato.
- 11.1.1. Por ocasião de férias ou afastamento do gestor oficial, fica designado como Gestor Substituto o servidor **ANDRÉA CARLA DA SILVA**.
- 11.1.2. Na ausência de ambos, ficará automaticamente responsável a Chefia imediata do Gestor Oficial.

As alterações relativas à designação gestor/suplente, será promovida por meio de





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 11.1.3. Memorando assinado pelo Secretário de Planejamento e Gestão.
- 11.2. As funções do gestor, dentre outras, envolvem o acompanhamento e supervisão da realização dos serviços contratados, aprovação dos relatórios de serviços emitidos pela contratada, aprovação das Notas Fiscais para o processamento dos pagamentos decorrentes, bem como, supervisionar a conformidade dessa empresa frente aos requisitos da Norma SA 8000 de Responsabilidade Social.
- 11.3. Será entregue ao gestor do contrato, através da Divisão de Contratos, Licitações e Suprimentos cópia do contrato e Termo de Referência e disponibilizado **Manual de Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Barueri**, com as instruções necessárias para fiscalização do contrato.

12 DA PUBLICAÇÃO

- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste CONTRATO na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal 8.883, de 08 de junho de 1994.
- 13.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 2006, e 147, de 2014; na Lei nº 8.666, de 1993, Lei Federal 8.883, de 1994, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
- 13.3. Fica fazendo parte deste contrato, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019.
- 13.4. Na contagem dos prazos mencionados neste contrato, exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, ~~se cair~~ em dia sem expediente.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 13.5. A Contratada deverá manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme exigência do artigo 55, inciso XIII, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.
- 13.6. Correrão por conta da Contratada as despesas para efetivo atendimento do objeto licitado, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros.
- 13.7. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Barueri, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas da execução da presente avença.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas deste contrato, assinam o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Em 03 de outubro de 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
Contratante


MFJP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) 
- 2) 





CONTRATO Nº 025/2019

ANEXO I - PLANILHA DESCRITIVA E QUANTITATIVA

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	900	PACOTE	BISCOITO DOCE MAISENA, 200g MARCA: DUCHEN	3,10	2.790,00
4	1.250	POTE	MANTEIGA EXTRA COM SAL, 500g MARCA: SILVESTRE	24,00	30.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 32.790,00	

DAS ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS

- **ITEM: 01 – BISCOITO DOCE MAISENA.**

PESO: 200 (duzentos) gramas.

UNIDADE: Pacote.

CARACTERÍSTICAS: Biscoito doce sem recheio; tipo maisena, integral; composto de farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar; amido, gordura vegetal, leite integral em pó, sal; fermento químico e outros ingredientes permitidos; embalagem primaria filme bopp metalizado, hermeticamente fechado e atóxico; e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03, RDC 344/02, RDC 263/05 e alterações posteriores. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;

VALIDADE: Validade mínima de 6 (seis) meses, na data da entrega.

- **ITEM: 04 – MANTEIGA EXTRA COM SAL.**

PESO: 500 (quinhentos) gramas.



JURÍDICO





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

UNIDADE: Pote.

COMPOSIÇÃO: Manteiga; com sal; extra, mínimo de 83% de gordura e 0,4% de lactose.

CARACTERÍSTICAS ORGANOLÉPTICAS: Sabor e odor característico; isenta de sujidades e outros materiais estranhos.

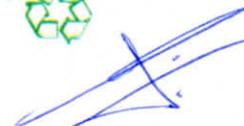
Embalagem primária hermeticamente fechada; acondicionada em caixa de papelão reforçado, e suas condições deverão estar de acordo com a Portaria 146/96 (MAPA), RDC 12/01, RDC 259/02, RDC 360/03 – ANVISA, transportada e conservada a uma temperatura não superior a 10°C. O produto estará sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pelo MAPA e ANVISA.

VALIDADE: Validade mínima de 120 (cento e vinte) dias, na data da entrega.

- O transporte dos produtos deverá acontecer em veículo para transporte de gêneros alimentícios, em conformidade com os itens 4.7 e 8.2.2 descritos na Portaria SVS/MS nº 326, de 30 de julho de 1997 – ANVISA.



JURÍDICO





CONTRATO Nº 025/2019

ANEXO II

AQ D2/002 – POLÍTICA DE AÇÃO DE REPARAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL

A Câmara Municipal de Barueri não admite a utilização de mão de obra infantil em suas atividades. O compromisso da Câmara de não utilizar mão de obra infantil ou incentivá-la, bem como ações para reparação de crianças que forem encontradas trabalhando em situações que se enquadrem na definição de trabalho infantil, se estende aos seus fornecedores. Portanto, caso seja encontrado trabalhador infantil na Câmara, ou em seus fornecedores, a Ação de Reparação deve ser aplicada, seguindo os seguintes passos:

- a) retirar imediatamente a criança do trabalho;
- b) contratar um membro da família, podendo ser os pais ou irmãos, ou fornecer apoio financeiro de modo que não se comprometa a renda familiar durante o período da Ação de Reparação;
- c) verificar se o trabalhador infantil está estudando; caso não esteja, a Câmara deve oferecer totais condições para ele frequentar a escola até atingir a idade de jovem trabalhador e assim poder voltar a trabalhar. No período em que o adolescente se enquadre como jovem trabalhador, a Câmara deve respeitar que o horário de trabalho não combine com o horário escolar, e que as horas combinadas de transporte diário, período escolar e horário de trabalho não excedam 10 horas por dia. Em nenhuma hipótese os trabalhadores jovens podem trabalhar mais que 8 horas por dia e durante horário noturno.

A Câmara ainda não deve expor crianças ou trabalhadores jovens a situações dentro ou fora do local de trabalho que sejam perigosas, inseguras ou insalubres.

MFJP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP



JURÍDICO





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº 025/2019

ANEXO III

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Município: BARUERI

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome:	FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS
Cargo:	PRESIDENTE
R.G. n.º:	25.427.551-5 SSP/SP
C.P.F. n.º	199.296.138-70
Endereço Residencial: (*)	Praça Oiapoque, 360, Alphaville – Barueri
Endereço Comercial: (*)	Alameda Wagih Salles Nemer, 200 – Barueri
Telefone:	(11) 4199-7945
E-mail:	fabiorhormens@hotmail.com
E-mail profissional:	fabiaovereador@camarabarueri.sp.gov.br

(*) Não deve ser o endereço do Órgão/Poder. Deve ser o endereço onde puder ser encontrado caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.



JURÍDICO





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº 025/2019

ANEXO IV - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CONTRATADA: MFJP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP

CONTRATO Nº: 025/2019

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (biscoito doce e manteiga extra com sal), para fornecimento parcelado, com entregas quinzenais.

ADVOGADO: LUCAS RAFAEL NASCIMENTO – OAB/SP 264.968

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: BARUERI, 03 DE outubro DE 2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome e cargo: FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS - Presidente

E-mail institucional: fabiovereador@camarabarueri.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiorhormens@hotmail.com

Assinatura por delegação: [assinatura]

CONTRATADA: MFJP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP

Nome e cargo: CAIO CAVAZZA SALLUM (proprietário)

E-mail institucional: contab.mfjc@outlook.com

E-mail pessoal: ''

Telefone pessoal: (11) 99684 8580

Assinatura: [assinatura]



JURÍDICO



[assinatura]



CONTRATO Nº 025/2019

ANEXO V - SISTEMA NORMATIVO GESTÃO QUALIDADE

01 SAÚDE E SEGURANÇA OCUPACIONAL

- 1.1. A CONTRATADA deverá cumprir todas as exigências impostas pelas legislações federal, estadual e municipal, com relação à segurança, higiene e medicina do trabalho, particularmente aquelas pertinentes à Lei n. 6.514, de 22 de dezembro de 1977 e Portaria n. 3.214, de 08 de junho de 1978, onde estão contidas as 36 Normas Regulamentadoras - NR.
 - 1.1.1. A CONTRATADA é responsável pela prática das NRs, assim como das consequências que derivem do seu não cumprimento, tanto no que se refere aos seus empregados como às subcontratadas ou colaboradores que, previamente autorizados, venha a contratar durante a execução do objeto contratual.
- 1.2. A CONTRATADA deverá fornecer a seus empregados, exigindo e fiscalizando a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletivo (EPC), certificados e aprovados pelo Ministério do Trabalho, observando as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, conforme legislação vigente.
- 1.3. A CONTRATADA deverá apresentar no início da prestação dos serviços, e manter no local onde os serviços serão prestados, os seguintes documentos:
 - 1.3.1 Antes de iniciar as suas atividades:
 - a. Indicar um representante legal ou uma liderança sênior à CONTRATANTE, o qual deve, quando da assinatura do contrato, e dos formulários AQ_D2001 - Termo de Conhecimento e Adesão e AQ_D2002 - Política de Ação e Reparação ao Trabalho Infantil, entregar a seguinte documentação:
 - b. Ficha contendo dados cadastrais do(s) empregado(s), tais como nome completo, RG, CPF, data de nascimento, telefone, endereço e atividades que irá(ão) desenvolver nas dependências da CONTRATANTE. Esta Ficha deverá





permanecer no local da prestação do serviço, junto ao gestor do contrato, para identificação do cargo para o qual o empregado foi contratado;

- 1.3.1.1. Os funcionários deverão estar de acordo com a NR 18, com base na descrição da função que será exercida e nos requisitos legais obrigatórios;
- 1.3.2. No primeiro dia de trabalho, antes de iniciar as atividades:
 - 1.3.2.1. Apresentar-se junto com sua equipe à Divisão de Segurança e Zeladoria e ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho, tendo em mãos:
 - a. Lista atualizada dos funcionários alocados na atividade;
 - b. Crachá de Identificação, contendo, no mínimo, as seguintes informações: nome completo, nº de registro e/ou nº de documento de identificação, data de admissão e função;
 - c. Listagem comprobatória da distribuição gratuita aos empregados envolvidos no Contrato, de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e/ou Coletivo (EPC), e de uniformes.
- 1.4. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por todos os acidentes do trabalho/doenças ocupacionais, observando as Normas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente, relacionadas às pessoas por ela empregadas, direta ou indiretamente para a execução do objeto contratual.
- 1.5. Em caso de Acidentes Graves ou com Potencial de Gravidade (art. 21 da Lei n. 8.213/91) a CONTRATADA deverá preencher a Comunicação de Acidentes do Trabalho – CAT, bem como, emitir o Relatório de Investigação de Acidentes contendo documentos comprobatório sobre: EPI's, Treinamentos e a "Ata de Reunião Extraordinária da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes)", devidamente assinado por profissional responsável, pertencente ao SESMT (Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho) da CONTRATADA ou seu representante legal.
- 1.6. Cópia das documentações referidas nos itens 6.4 e 6.5 deverão ser enviadas ao SESMT da CONTRATANTE, via carta, com prazo máximo de quatro dias após a sua ocorrência. Caso a CONTRATADA não seja obrigada a manter Serviço de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, ela deverá apresentar esse Relatório assinado pelo Presidente da CIPA que abranja as dependências do prédio em questão.





- 1.7. Com relação aos acidentes inerentes às atividades executadas, a CONTRATADA deverá relatar em uma planilha todos os acidentes ocorridos durante a vigência do contrato, encaminhando uma cópia da planilha ao Setor de Saúde e Segurança do Trabalho da CONTRATANTE, através do e-mail recursoshumanos@camarabarueri.sp.gov.br.
- 1.8. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos a imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos a Segurança e Medicina do Trabalho, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 1.9. REUNIÃO DE PRÉ-TRABALHO - A reunião de pré-trabalho é obrigatória. Antes do início do trabalho (atividades que envolvam riscos de acidentes) os representantes da Contratada devem se reunir com os representantes da Câmara para uma reunião preparatória, a fim de assegurar a correta compreensão das disposições relativas a Saúde, Segurança, Meio Ambiente, proteção contra fogo, autorizações e requisitos operacionais. A reunião também cobrirá os materiais e equipamentos necessários à execução do trabalho, riscos operacionais, EPI's que serão utilizados, questões relativas a meio ambiente, liberações necessárias e treinamentos. Esta reunião deverá ser registrada em ata.
- 1.10. REUNIÃO DE ORIENTAÇÃO - A reunião de orientação é obrigatória. Os participantes da reunião devem ser todos os empregados da Contratada, Subcontratada e fornecedores que irão desempenhar atividades que envolvam riscos de acidentes ao trabalhador nas dependências da Câmara.
 - 1.10.1. Nenhuma empresa pode iniciar suas atividades de trabalho antes desta reunião que tem por objetivo mostrar aos empregados os riscos do trabalho, as medidas preventivas, os EPI's a serem utilizados e os procedimentos a serem cumpridos.
 - 1.10.2. A reunião de orientação será apresentada pela CIPA da Câmara e pelo Responsável pela Contratada, poderá incluir retroprojektor, vídeos, ou outros materiais preparados.

02 RESPONSABILIDADE SOCIAL

- 2.1. Das Obrigações para não adoção de práticas de trabalho ilegal:





- 2.1.1. A CONTRATADA se compromete a não adotar práticas de trabalho análogo ao escravo e trabalho ilegal de crianças e adolescentes no cumprimento do presente Contrato.
- 2.1.2. A CONTRATADA se compromete a não empregar trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade, nos termos da Lei nº 10.097, de 19/12/2000, e da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2.1.3. A CONTRATADA se compromete a não empregar adolescentes até 18 (dezoito) anos de idade, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como, em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerado este o período compreendido entre as 22:00 h às 05:00 h.
- 2.1.4. A ocorrência de trabalho nestas condições será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.
- 2.1.5. A CONTRATADA se obriga ainda, a divulgar entre seus fornecedores e subcontratadas, o compromisso assumido, incentivando sua adoção; e a apresentar a documentação de seus fornecedores e subcontratados, quando requerido pela CONTRATANTE.
- 2.1.6. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.

03 MEIO-AMBIENTE

- 3.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto contratual, respeitar a legislação ambiental vigente, observando todas as normas existentes e se empenhar em desenvolver métodos de atuação que não perturbem o meio ambiente, responsabilizando-se por obter previamente as devidas autorizações das autoridades competentes.



JURÍDICO



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

- 3.2. A CONTRATADA, quando for o caso, deve remover, logo após o término do Contrato, toda embalagem, entulho, madeira, sobra de material, etc., transportando-os para fora das áreas da CONTRATANTE, mantendo as dependências desta em perfeita condição de conservação e limpeza, respondendo, ainda, por possíveis despesas e respeitando as exigências da Secretaria de Estado e do Meio Ambiente, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental (CETESB), do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), do Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arqueológico e Turístico e de outros órgãos governamentais afins, sob pena de violação do Contrato e a incidência de multa.
- 3.3. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE, por escrito, sempre que a preparação, execução ou término do objeto contratado envolva possível prejuízo ao meio ambiente, inclusive descrevendo os procedimentos escolhidos e fundamentando riscos, responsabilizando-se pelos danos ao meio ambiente decorrente da execução do objeto contratado.
- 3.4. A CONTRATADA se obriga a manter a CONTRATANTE integralmente indene de qualquer responsabilidade, custos, despesas ou ônus, inclusive procedimentos judiciais, administrativos, notificações, danos à imagem, etc., decorrentes de qualquer violação a esta Cláusula ou infração a quaisquer deveres relativos ao meio ambiente, que venha a ser alegada em função da execução do Contrato.
- 3.5. A violação, total ou parcial, de qualquer disposição desta Cláusula, será considerada infração grave e facultará à CONTRATANTE a imediata rescisão de pleno direito do Contrato, sem prévio aviso ou qualquer indenização à CONTRATADA.





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

CONTRATO Nº 025/2019

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

CNPJ: 06.289.000/0001-30

CONTRATADA: MFJP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP.

CNPJ: 19.281.761/0001-97

CONTRATO Nº: 025/2019

DATA DA ASSINATURA: 03 / 10 / 2019

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios (biscoito doce e manteiga extra com sal), para fornecimento parcelado, com entregas quinzenais.

VALOR: R\$ 32.790,00

DECLARO (AMOS), na qualidade de RESPONSÁVEL (IS) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontra-se no respectivo processo administrativo arquivado na Origem à Disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

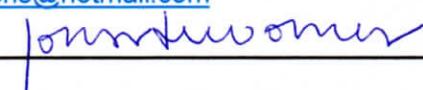
Barueri, 03 de outubro de 2019.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Nome e cargo: **FABIO LUIZ DA SILVA RHORMENS – Presidente**

E-mail institucional: assessoriafabiao@camarabarueri.sp.gov.br

E-mail pessoal: fabiorhormens@hotmail.com

Assinatura por delegação: 

CONTRATADA: MFJP SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI – EPP.

Nome e cargo: CAIO CAZZA SALLUM (proprietário)

E-mail institucional: contato.mfjp@outlook.com

E-mail pessoal: "

Telefone pessoal: (11) 996848580

Assinatura: 